LEI Nº 239, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

"Acrescenta o inciso VI ao artigo 28, altera a redação do caput e do parágrafo primeiro e revoga o parágrafo segundo do artigo 32 e altera a redação do caput do artigo 34, todos da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1.996"

(Projeto de Lei nº 101, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica acrescido o inciso VI ao artigo 28 da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"VI - exercer atividade sem portar o alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal"

ARTIGO 2º: Fica alterada a redação do caput do artigo 32 da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1.996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32: Pela infringência dos dispositivos constantes da presente lei, a critério da Administração, serão aplicáveis aos ambulantes as seguintes penalidades:"

ARTIGO 3º: Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º: o valor da multa será equivalente a 100 UFIR'S, e será dobrado a cada reincidência."

ARTIGO 4º: Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1996.

ARTIGO 5º: Fica alterada a redação do caput do artigo 34 da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1.996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34: Ficarão sujeitos à pena de apreensão do equipamento e mercadorias os ambulantes que infringirem os dispositivos estabelecidos pelos artigos 25 e 28."

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (25.11.1998).